



JUCESP PROTOCOLO  
0.062.544/22-6



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

CNPJ/ME: 00.900.846/0001-88

NIRE: 35601448820

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESOLUÇÃO DE TITULAR

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado

**CAIO MARCO DE STEFANO**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado pelo regime de completa e total separação de bens, nascido aos 13 de outubro de 1970, arquiteto, inscrito no CAU/SP sob nº A-24771-5, portador da cédula de identidade RG nº 21.516.821-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 246.595.058-47, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luis, nº 562, apto 12, Gonzaga, CEP 11.055-000 ("Titular");

ÚNICO TITULAR da **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, com sede na Avenida Angélica, nº 2.223, sala 612, 6º Andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.227-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o nº 00.900.846/0001-88 e inscrição estadual nº 142.797.219.119, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.601.448.820 ("Sociedade"), **resolve** tomar as seguintes medidas: (i) constituir alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (a) da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. ("Emissora" ou "IP Sul") e de titularidade da Sociedade, incluindo seus direitos econômicos, quer existentes ou futuras ("Ações"); (b) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); (c) todas as novas ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Sociedade durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Sociedade direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pela Sociedade, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária

de Ações ("Ações Adicionais"); e (d) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação da Sociedade, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Sociedade durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Ações e Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Sociedade, os demais acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, estruturada de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão"); (ii) autorizar os administradores da Sociedade e seus procuradores, conforme o caso, celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Contrato Social da Sociedade, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações da Emissora; e (iii) ratificar os atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias acima.

O Titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

CAIO MARCO DE STEFANO

Titular







Debs IPSul Resolução Fortnort Comentários SF 18 01 2022  
3763405 2 coments FortNort docx

Código do documento 217109f1-d6b4-4420-8864-9c2ceab5545c



## Assinaturas



CAIO MARCO DE STEFANO:24659505847  
Certificado Digital  
caiomarco.ft@gmail.com  
Assinou

## Eventos do documento

### 19 Jan 2022, 12:56:15

Documento 217109f1-d6b4-4420-8864-9c2ceab5545c **criado** por PEDRO CASTEX ALY DE SANTANA (3ac2d860-a75d-48ff-b03c-0deaa0000e21). Email:pe.aly@hotmail.com. - DATE\_ATOM: 2022-01-19T12:56:15-03:00

### 19 Jan 2022, 12:56:43

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO CASTEX ALY DE SANTANA (3ac2d860-a75d-48ff-b03c-0deaa0000e21). Email:pe.aly@hotmail.com. - DATE\_ATOM: 2022-01-19T12:56:43-03:00

### 19 Jan 2022, 15:43:58

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CAIO MARCO DE STEFANO:24659505847 **Assinou**  
Email: caiomarco.ft@gmail.com. IP: 187.21.138.242 (bb158af2.virtua.com.br porta: 19384). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CAIO  
MARCO DE STEFANO:24659505847. - DATE\_ATOM: 2022-01-19T15:43:58-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6143fff7ee5b1ac730e0b7a3f2a44fa0894830fe7c093973ce253c0303a7d17f

(SHA512):ba456a3e03db8c2f454dc832fc8bb09a033ccf961049239c55380ba6301bf7b3185716dc5d298030809fe49672ff147ead60c4a98b0a17c6ddf2282e394392dd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**